



FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N° 2016/001

A Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FATEC, por meio de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA** para **DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS DIGITAIS DA EDITORA UFSM, DE ACORDO COM OS PADRÕES DE CÓPIA ILEGAL DOS ARQUIVOS**, de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Projeto: 6.01.0003

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: até as 14:00hs do dia 16 de maio de 2016.

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado.

Data de divulgação do resultado dos recursos: de **05 (cinco) dias úteis** após a data limite para interposição de recursos.

Data da abertura da sessão pública: dia 16 de maio de 2016.

Local: Av. Roraima, 1000, Campus Universitário, Rua Q, Prédio 66, Santa Maria/RS, CEP 97105-900.



1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar a **DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS DIGITAIS DA EDITORA UFSM, DE ACORDO COM OS PADRÕES DE CÓPIA ILEGAL DOS ARQUIVOS**. Que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação sob duas formas:

2.1. Empresas cadastradas no SICAF, na forma da lei.

- a) apresentar o espelho do SICAF devidamente atualizado;
- b) apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, que deverão:

2.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à regularidade fiscal, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).



- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.3. ANEXOS:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo I deste Edital.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3. APRESENTAÇÃO:

Apresentada no ENVELOPE N.1 (DOCUMENTAÇÃO), que deve ser fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC

Avenida Roraima, 1000 - Rua Q, Prédio 66 –
Cidade Universitária – Santa Maria/RS CEP: 97.105-900

Comissão Permanente de Licitações

CHAMADA PUBLICA N° 2016/001

dia 16 de maio de 2016 as 14:00hs

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTAÇÃO

CNPJ da Empresa:

4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 No dia, hora e local marcados, a sessão de entrega e abertura do envelope terá início pela apresentação de credenciais, quando for o caso, de um único representante de cada empresa, ao Presidente da Comissão de Licitações, para exame. Feito isso será aberto o envelope contendo os documentos exigidos. Não poderá haver duas empresas com o mesmo Representante Legal.



4.2 A Comissão de Licitações rubricará as documentações apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes na sessão.

4.3 Havendo impugnação, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar em ata as razões que a determinaram e sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.

4.4 Será franqueado aos proponentes o exame da documentação, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

4.5 Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

4.6 As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença das licitantes, devendo o fato e sua decisão ser registrado em ata.

5. DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será conforme o anexo III e serão declaradas vencedoras as empresas que atenderem a todos os requisitos deste Edital.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será deferida às licitantes vencedoras, mediante a ATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos administrativos são os previstos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



8. DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades contratuais, são as previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A FATEC, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

9.2. Não será admitida a transferência a outrem, no todo ou em parte, a subcontratação, nem o consórcio de empresas, quanto ao objeto desta solicitação de orçamento.

9.3. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, transcorrido “in albis” o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

9.4 Para dirimir qualquer questão, a respeito da presente licitação, o foro competente será a comarca da cidade de Santa Maria.

9.5. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

9.6. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro competente, que será a comarca da cidade de Santa Maria/RS.

9.7. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão fornecidos pela FATEC – Campus/UFSM, na cidade de Santa Maria/RS - Fone(55) 3226-6945, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, email licitacoes@fatecsm.org.br

Santa Maria – RS 18 de abril de 2016.

.....
Silvia Binotto

Presidente da Comissão de Licitações

FATEC



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ / _____ - _____ sediada na cidade de _____ Estado _____ à rua _____, nº _____ bairro _____, CEP _____ - _____, Fone: _____, Fax _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santa Maria, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMADA PUBLICA N. 2016/001

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
01	55%	Distribuição e comercialização das obras digitais da Editora UFSM, de acordo com os padrões de cópia ilegal dos arquivos, conforme modelo de minuta de contrato em anexo



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA, com sede na cidade de SANTA MARIA, estado de RS, RUA Q, 66, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFSM, CAMOBI, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.252.431/0002-30, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; _____, pessoa jurídica, com sede na cidade de _____, estado de _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

Cláusula Primeira: RECONHECIMENTOS

As PARTES reconhecem que:

- a. A DISTRIBUIDORA é a criadora e detém os direitos de propriedade do PORTAL em que possui uma plataforma para upload de livros digitais para distribuição em diversas lojas virtuais filiadas, doravante denominada PLATAFORMA.
- b. O CONTRATANTE é detentor dos direitos autorais dos livros digitais a serem distribuídos para comercialização nas lojas filiadas, doravante denominados OBRAS e se compromete a disponibilizar, para distribuição e comercialização por parte da DISTRIBUIDORA e de suas lojas virtuais filiadas, apenas OBRAS que se encontrem livres de todo e qualquer impedimento ou pendência jurídica relacionada aos direitos autorais das mesmas.
- c. A titularidade dos direitos autorais das OBRAS pertence ao CONTRATANTE e não é, por meio deste contrato, cedida à DISTRIBUIDORA.
- d. A DISTRIBUIDORA não efetua nenhum controle sobre o conteúdo das OBRAS, não respondendo, portanto, por sua veracidade ou autenticidade, bem como pela existência de plágio ou termo de difamação.
- e. Cabe ao CONTRATANTE o pagamento de valores a título de direitos autorais, royalties, aos responsáveis pelas OBRAS, de acordo com o estipulado entre estes e



aquele. Não resta, portanto, nenhuma responsabilidade à DISTRIBUIDORA nesse sentido.

f. A discricionariedade sobre a disponibilização ou não das OBRAS para comercialização cabe ao CONTRATANTE, sendo unicamente sua, a responsabilidade sobre a entrada ou a retirada de cada OBRA do mercado, respeitado o disposto neste contrato.

a. As condições de desconto estabelecidas por cada loja virtual filiada aplicadas à comercialização das OBRAS serão aquelas negociadas entre a DISTRIBUIDORA e as lojas virtuais.

Cláusula Segunda: OBJETO

A DISTRIBUIDORA compromete-se a prestar os seguintes serviços ao CONTRATANTE, como objeto deste contrato:

- a) Proporcionar ao CONTRATANTE a PLATAFORMA para o upload das OBRAS, exercendo, neste momento, controle sobre a adequação técnica dos arquivos para a sua venda pelas lojas virtuais filiadas; Informações sobre arquivos que porventura sejam reprovados por não atenderem aos requisitos mínimos exigidos por cada loja filiada (resolução da capa, entre outros) serão fornecidas para o CONTRATANTE no menor espaço de tempo possível, para que este providencie as correções necessárias.
- b) Empenhar seus melhores esforços para encaminhar as OBRAS para as lojas virtuais filiadas para que estas possam divulgá-las, promovê-las, expô-las, comercializá-las e transmiti-las para o consumidor final, por meio de download na internet ou acesso online, através de diferentes aplicativos, ferramentas ou dispositivos, móveis ou não.
- c) Prestar o controle de vendas virtuais das OBRAS ao CONTRATANTE, através de acesso restrito na PLATAFORMA;

Cláusula Terceira. MANDATO

Para o exercício do objeto deste contrato, o CONTRATANTE outorga, à DISTRIBUIDORA, poderes específicos, autorizando esta a representá-lo quanto a seus



direitos sobre as OBRAS em face das lojas virtuais filiadas, com quem já tenham contratada a divulgação, promoção, marketing ou distribuição com o intuito de comercialização das OBRAS, durante todo o período de vigência dos contratos firmados entre a DISTRIBUIDORA e cada loja filiada.

Tal representação não importa a transferência de direitos patrimoniais de autor, sob nenhuma forma.

O CONTRATANTE, por meio deste Instrumento, licencia a DISTRIBUIDORA, de forma não exclusiva, os direitos de distribuição, transmissão eletrônica e comercialização das OBRAS, através de cópia dos arquivos recebidos pelo upload na PLATAFORMA.

Cláusula Quarta: DESCONTO

Para cada venda líquida (vendas deduzidas das devoluções ocorridas no período) realizada por qualquer uma das lojas virtuais filiadas, o CONTRATANTE receberá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de capa digital estipulado pelo mesmo, uma vez respeitadas a Cláusula 6 – Preço de Capa Digital, restando à DISTRIBUIDORA 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de capa digital.

O preço de capa digital de cada OBRA, a ser informado pelo CONTRATANTE e registrado por este na PLATAFORMA, deverá ser livre de impostos, os quais serão acrescentados no ato da venda por cada loja virtual filiada de acordo com a legislação vigente no território em que as OBRAS forem comercializadas.

Os percentuais mencionados no parágrafo primeiro desta Cláusula, terão como base de cálculo o preço de capa, deduzidos impostos retidos pelas lojas virtuais, em acordo com a legislação vigente em seu país de origem.

Cláusula Quinta: ARQUIVOS E FORMATO PREFERENCIAL

As OBRAS serão disponibilizadas para comercialização pelo CONTRATANTE através de upload realizado no acesso restrito da PLATAFORMA. O acesso restrito será garantido ao CONTRATANTE por meio de login e senha, criados no momento de cadastro do mesmo na PLATAFORMA.



Os arquivos para upload deverão ser fornecidos segundo o formato .epub (“Formato Preferencial”), cabendo a cada uma das lojas virtuais filiadas efetuar a conversão do epub para seus respectivos formatos, proprietários ou não, visando assegurar a melhor experiência de leitura possível nos diferentes dispositivos, aplicativos ou ferramentas disponibilizados ou utilizados pelas mesmas para a leitura dos livros digitais, sem qualquer necessidade de aprovação prévia por parte da DISTRIBUIDORA ou do CONTRATANTE.

Os arquivos fornecidos em .epub, assim como os metadados (informações básicas sobre a OBRA, preço de capa digital, restrição geográfica para comercialização, opção pela aplicação ou não de DRM quando aplicável, permissão para cópia ou impressão quando aplicável, entre outros) deverão atender as especificações técnicas informadas pela DISTRIBUIDORA, para que possam ser disponibilizados para venda nas lojas virtuais filiadas.

Eventuais dados, como arte da capa, conteúdo das OBRAS, metadados e preço de capa digital poderão ser alterados a qualquer momento pela CONTRATANTE na PLATAFORMA, tendo a DISTRIBUIDORA o prazo de até 30 dias para promover tais alterações face às lojas virtuais filiadas.

Cláusula Sexta: PREÇO DE CAPA DIGITAL

O preço de capa digital de cada uma das OBRAS será determinado no ato de cadastro das mesmas na PLATAFORMA, pelo CONTRATANTE.

De acordo com às exigências das principais lojas virtuais globais, o preço de capa digital a ser registrado na PLATAFORMA não poderá ser superior ao preço de capa digital registrado em qualquer outra loja virtual ou livraria não filiada. Adicionalmente, o preço de capa do livro digital não poderá ultrapassar o preço de capa do mesmo livro impresso, em cada região geográfica na qual o mesmo seja comercializado.

Caberá a cada loja digital filiada a definição sobre o preço final de venda aos consumidores que será praticado, sem necessidade de aprovação prévia por parte da DISTRIBUIDORA ou do CONTRATANTE. Dessa forma, em virtude da necessidade de inclusão de impostos incidentes sobre a venda, de eventuais promoções ou por qualquer outro motivo e desde que respeitadas as legislações aplicáveis aos territórios



nos quais as vendas serão efetuadas, os preços de venda finais praticados por cada loja filiada poderão ser inferiores, iguais ou superiores ao preço de capa digital estabelecido pelo CONTRATANTE para cada OBRA, sendo a remuneração do CONTRATANTE calculada com base no preço de capa informado.

As lojas virtuais filiadas possuem diferentes condições em relação à definição de valores em moedas locais (exemplos: dólar americano, dólar canadense, dólar australiano, euro, libra esterlina, entre outros). Desde que respeitadas as demais condições indicadas nesta cláusula, a definição de preço em cada moeda local será de responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo a necessidade de preços em diferentes moedas serem proporcionais a relação cambial entre cada moeda e o real (R\$). Quando o CONTRANTE não estipular o preço em determinadas moedas locais, caberá a cada loja virtual filiada efetuar a conversão cambial da mesma utilizando-se como referência o dólar americano, sendo importante ressaltar que os preços calculados a partir da conversão cambial poderão ser arredondados de modo a cumprir com eventuais exigências em relação ao valor das últimas duas casas decimais (centavos), conforme indicado anteriormente.

Cláusula Sétima: TERRITORIALIDADE

A territorialidade para a comercialização de cada OBRA será determinada pelo CONTRATANTE no momento do upload do arquivo ou registro do mesmo na PLATAFORMA. A escolha determinará a possibilidade ou não de venda de cada OBRA para consumidores de acordo com o território de sua residência. Caso nenhuma restrição seja informada à DISTRIBUIDORA, as lojas virtuais filiadas poderão comercializar a OBRA em qualquer território mundial.

Será utilizado por cada uma das lojas virtuais filiadas sistema de “Geographic Filtering System” ou similares, com o intuito de restringir a comercialização de cada OBRA apenas as regiões geográficas (países) indicados pela CONTRATANTE na PLATAFORMA.

Cabe, plenamente e unicamente, ao CONTRATANTE informar corretamente esse dado. Portanto, não recairá sobre a DISTRIBUIDORA nem qualquer das lojas filiadas qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, sobre conflitos territoriais de direito



autoral, ressaltando que mesmo que cada uma das lojas virtuais filiadas se compromete a empreender os esforços aplicáveis para a correta identificação da localidade de cada usuário no ato de cada transação de modo a aplicar as restrições previamente indicadas pelo CONTRATANTE, não é possível assegurar totalmente que os sistemas e ferramentas utilizadas serão capazes de evitar fraudes cometidas por consumidores finais com conhecimentos de tecnologia muito acima da média da população em geral.

Cláusula Oitava: FORNECIMENTO E RETIRADA DE OBRAS

O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar o arquivo da OBRA, no formato preferencial ou não, para a DISTRIBUIDORA em até, no máximo, a data em que o livro eletrônico seja disponibilizado para qualquer outra loja ou livraria virtual.

Compromete-se, também, a envidar esforços comerciais para disponibilizar o arquivo da OBRA na data em que o formato impresso esteja disponível para venda, a não ser que se configure alguma dificuldade técnica que impossibilite tal ação, apesar dos esforços comerciais razoáveis empreendidos pelo CONTRATANTE para solucioná-la.

A qualquer momento caberá às Partes a decisão de suspender a distribuição através da PLATAFORMA, de uma ou mais OBRAS, em função de qualquer dos motivos seguintes:

- a. Perdas dos direitos necessários para comercialização da OBRA em questão.
- b. Recebimento de notificação de terceiros informando que o CONTRATANTE ou a DISTRIBUIDORA não possuem os direitos necessários para a comercialização da OBRA em questão.
- c. Recebimento de notificação de terceiros informando que a OBRA contém conteúdo difamatório.

No caso de eventual suspensão da distribuição e da comercialização de determinada OBRA, a mesma deverá ser promovida simultaneamente em todas as lojas virtuais filiadas para as quais o CONTRATANTE tenha concedido mandato a DISTRIBUIDORA, ressaltando-se que todos os esforços aplicáveis por parte de cada loja virtual serão empreendidos com o intuito de retirar de seus respectivos canais de venda as OBRAS envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis.



Ressalta-se que os consumidores finais que já tenham adquirido a OBRA até a data em que o CONTRATANTE solicite a suspensão da distribuição, manterão o direito ao download e acesso da mesma.

Cláusula Nona: DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, MARKETING E PROGRAMAS DE EMPRÉSTIMO

O CONTRATANTE, desde já, concorda com os meios de divulgação adotados pelas lojas virtuais filiadas e, desde já, autoriza a DISTRIBUIDORA a disponibilizar em seu PORTAL e a permitir que as lojas virtuais filiadas possam tomar ações que visem incentivar ou aumentar a comercialização das OBRAS do CONTRATANTE.

Dessa forma, o CONTRATANTE concorda que poderão ser adotadas, em conjunto ou isoladamente, por uma ou mais das lojas virtuais filiadas, as seguintes ações, sem que o CONTRANTE faça jus a qualquer tipo de remuneração ou compensação de ordem econômica:

- Visualização gratuita de todas as capas, orelhas e contracapa.
- Visualização gratuita de todo o conteúdo (texto e imagens) localizado entre a primeira capa da obra e o primeiro capítulo, incluindo, mas não se limitando a: capa, índice, dedicatória e prefácio.
- Acesso gratuito a até 10% (dez por cento) da totalidade da OBRA, excluindo-se as partes localizadas entre a capa e o primeiro capítulo e as partes entre o término do último capítulo e a contracapa.
- Acesso gratuito a 01 (um) um capítulo completo da OBRA.
- Acesso gratuito a até 600 (seiscentos) caracteres de parte qualquer da OBRA.

Eventuais promoções que o CONTRATANTE autorize as lojas virtuais ou livrarias não filiadas poderão ser replicadas, de forma parcial ou integral, pelas lojas virtuais filiadas à DISTRIBUIDORA sem necessidade de comunicação prévia.

O CONTRATANTE autoriza, ainda, a DISTRIBUIDORA a permitir que as lojas virtuais filiadas possam praticar seus respectivos programas de empréstimo de livros digitais, segundo as condições e termos do programa específico, os quais como regra geral procuram replicar as situações enfrentadas pelos consumidores no empréstimo de livros



físicos (exemplo: durante o período de empréstimo de uma OBRA o proprietário da licença de uso não terá acesso à mesma).

Finalmente, o CONTRATANTE autoriza a DISTRIBUIDORA e cada uma das lojas virtuais filiadas a utilização limitada, não exclusiva, mundial e isenta do pagamento de toda e qualquer taxa ou royalty, de acordo com instruções para uso de marca que o CONTRANTE porventura venha a fornecer, de suas logomarcas, designs, imagens, nomes comerciais ou qualquer tipo de imagem associada as OBRAS registradas na PLATAFORMA, com o intuito de permitir que o objeto do presente contrato seja cumprido.

Cláusula Décima: SEGURANÇA

Cabe à DISTRIBUIDORA oferecer proteção contra cópia ilegal ao arquivo das OBRAS. Tal proteção é exercida através do sistema Adobe ® DRM, baseado no sistema Adobe Content Server integrado com moderno módulo de criptografia. A DISTRIBUIDORA poderá usar, em complemento ou substituição ao DRM, outras formas de proteção para esse fim. Assim, tanto a DISTRIBUIDORA quanto as lojas filiadas garantem o exercício destes sistemas de proteção, mas não garantem a sua inviolabilidade e, sob hipótese alguma, poderão ser responsabilizadas pela mesma.

Caso o CONTRATANTE escolha pela não proteção do arquivo de uma ou mais OBRAS, quando aplicável e permitido pela loja virtual filiada, reconhece que tal arquivo fica mais suscetível a sofrer cópias ilegais. Quando aplicável, o CONTRATANTE poderá indicar através dos metadados a serem registrados na PLATAFORMA que deseja que impressão de determinada OBRA não possa ser efetuada.

Ademais, poderá a responsabilidade de proteger o arquivo ser transferida para as lojas virtuais filiadas a critério da DISTRIBUIDORA.

Cláusula Décima Primeira: ACOMPANHAMENTO DE VENDAS

O acompanhamento das vendas das OBRAS será efetuado através de relatórios disponíveis através de acesso restrito a PLATAFORMA. Tais informações serão



atualizadas com a menor periodicidade possível, a partir das informações disponibilizadas por cada uma das lojas virtuais filiadas.

O CONTRATANTE reconhece que a KOBO somente atualiza as informações de venda uma vez por mês.

Cláusula Décima Segunda: REPASSE DE VALORES

As vendas realizadas pelas lojas virtuais filiadas em cada mês-calendário serão confirmadas para a DISTRIBUIDORA em até 30 (trinta) dias após o término do referido mês. A DISTRIBUIDORA irá disponibilizar imediatamente essas informações na PLATAFORMA, para que o CONTRANTE possa ter acesso as OBRAS, quantidades e valores comercializados no período.

Quando permitido pela loja virtual, a DISTRIBUIDORA irá optar pelo pagamento feito em moeda local (R\$), em conta bancária brasileira. Para tanto, vendas efetuadas em moedas estrangeiras serão convertidas pela taxa cambial vigente determinada pela DISTRIBUIDORA ou pela loja virtual internacional, sujeitas a taxas bancárias.

Os valores decorrentes da comercialização das OBRAS serão repassados ao CONTRATANTE, uma vez retido o montante devido à DISTRIBUIDORA (cláusula 4), através da emissão do documento fiscal apropriado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão do referido documento.

Caso a alienação de uma ou mais OBRAS se faça de forma gratuita, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, a DISTRIBUIDORA não estará obrigada a remeter nenhum valor ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE terá 45 (quarenta e cinco) dias para contestar, através notificação, o repasse de valores feito pela DISTRIBUIDORA. Se de fato houver erro por parte da DISTRIBUIDORA no repasse de valores, o CONTRATANTE receberá o valor correto sem, entretanto, a incidência de juros nem correção monetária.

Cláusula Décima Terceira: TRIBUTOS E NOTA FISCAL



O CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal à DISTRIBUIDORA para o recebimento dos valores referidos na Cláusula 12.

Cláusula Décima Quarta: LITÍGIOS

A DISTRIBUIDORA responsabiliza-se diretamente pelas demandas com relação à comercialização das OBRAS com as lojas virtuais filiadas desde que tais demandas não sejam originadas por culpa ou omissão do CONTRATANTE.

As PARTES concordam em proteger e isentar de responsabilidade a PARTE inocente, suas subsidiárias, afiliadas, seus respectivos diretores, oficiais, empregados, agentes, acionistas, parceiros, membros e outros proprietários, contra toda e quaisquer reivindicações de terceiros, ações, demandas, responsabilidades, perdas, danos, decisões, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis (qualquer ou todo o exposto a seguir referido como "Perdas") na medida em que tais perdas (ou ações pelos respectivos) sejam oriundas ou baseadas em qualquer representação ou garantia falsa, ou ainda de qualquer violação por parte de uma das PARTES dos termos do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, prorrogável, automaticamente, por períodos de 12 (doze) meses, desde que uma das PARTES não notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, sua intenção de não renovação.

No caso de não observância de qualquer dos prazos mínimos previstos no parágrafo acima, a denunciante incorrerá no pagamento, à outra parte, da importância equivalente à média dos valores mensais faturados contra a CONTRATANTE até o mês da rescisão, multiplicada pela metade dos meses faltantes para o termo final do prazo mínimo, previsto no parágrafo acima.

Caso um ou mais dos contratos entre a DISTRIBUIDORA e as lojas filiadas deixe de vigorar e venha a impedir, parcial ou totalmente, que a DISTRIBUIDORA cumpra com o objeto do presente contrato, o CONTRATANTE será comunicado a respeito em no



máximo 10 (dez) dias para que as providências cabíveis possam ser analisadas conjuntamente. Nestes casos, o CONTRATANTE poderá optar por emitir documento no qual revoga os direitos concedidos a DISTRIBUIDORA para distribuição das OBRAS especificamente para a(s) loja(s) virtual(is) cujo(s) contrato(s) entre a(s) referida(s) loja(s) e a DISTRIBUIDORA tenha sido rescindido. O mandato para as demais lojas cujos contratos continuarem em vigor permanecerá inalterado.

Os termos acordados neste instrumento vinculam não somente as PARTES, mas também seus eventuais sucessores, representantes legais ou cessionários. No caso de falência de uma das PARTES, restará, o mesmo, rescindido e eventuais pendências financeiras terão seu vencimento antecipado.

Os consumidores das lojas virtuais filiadas deterão o direito de uso e de posse, mediante visualização, leitura e guarda em arquivos, do conteúdo de cada uma das OBRAS adquiridas durante a vigência do presente contrato, mesmo após término ou rescisão do mesmo. Portanto, fica autorizada às lojas virtuais filiadas a manutenção em seus servidores ou de terceiros, de cópias das OBRAS comercializadas durante a vigência deste contrato, com o intuito de utilização das mesmas para atender as demandas e necessidades de seus respectivos clientes no tocante ao acesso a OBRAS adquiridas durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Sexta: PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;



- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado, será de 0,5% (cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.
- b) Multa pelo inadimplemento, será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

Cláusula Décima Sétima: DISPOSIÇÕES GERAIS

Finalmente, as PARTES declaram que:

- a. O presente contrato não caracteriza qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre as PARTES.
- b. Eventualmente, funcionários e/ou subcontratados da DISTRIBUIDORA terão acesso à integralidade da OBRA com o intuito de efetuar todo e qualquer teste necessário ou tomar ações aplicáveis, o que não caracteriza violação de direitos autorais ou do pactuado neste instrumento, desde que tal acesso seja realizado para a execução do objeto deste contrato.
- c. O presente contrato constitui a totalidade do entendimento entre as PARTES, substituindo todos e quaisquer acordos ou comunicações anteriores ao mesmo.
- d. O fato de qualquer das PARTES deixar, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato não importa novação ou renúncia às mesmas disposições, salvo se expressamente notificado à outra Parte.



- e. Caso nova legislação, posterior à assinatura deste contrato, vigore no Brasil e que venha a impedir o exercício das obrigações substanciais do mesmo, as PARTES comprometem-se a negociar, de boa-fé, novas alternativas para a manutenção do negócio jurídico entre elas.
- f. As leis que regulam o presente contrato são as leis brasileiras vigentes no momento de sua assinatura e na promoção de seus efeitos.
- g. O presente contrato não constitui associação ou sociedade entre as PARTES, nem mesmo sociedade de fato, de conta de participação ou de qualquer outra espécie. Não constitui tampouco qualquer forma de consórcio, associação, franquia, representação ou agência.
- h. Estão em justo acordo e boa-fé no momento de firmarem o presente acordo.

Santa Maria,..... de de 2016.

CONTRATANTE
THOMÉ LOVATO
Diretor Presidente

CONTRATADA